



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.555.110/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016

CONTRATO Nº 360/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Cupuaçu, nº 198/Fundos, Quadra 01/A -, Bairro: Morumbi, Novo Repartimento - PA. Inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Sr.(a) **DEUZELI SENA VITAL**, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2736921 SSP/PA e CPF nº 440.445.422-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, com sede na **Rua Joaquim Nabuco, 15 - Quadra 12 - Vila Parati CEP 65.913-510 - IMPERATRIZ (MA)**, inscrita no CNPJ Nº **03.460.198/0001-84**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016 - ARTIGO 24 INCISO IV**, nos termos do da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO: IMUNOGLOBULINA HUMANA VENOSA - FRASCO 5G EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM MÁXIMA URGENCIA.**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do objeto deste contrato com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designado fiscal do contrato através de portaria.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.555.110/0001-94

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 31.696,00 (TRINTA E UM MIL SEISSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

6.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 16/2016, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

16- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Secretaria Municipal De Saúde, 2.056 – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
33.90.30- Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

8.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.555.110/0001-94

10.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA**;

10.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente **CONTRATO**, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com início em 16 de Dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Poderá este **CONTRATO** ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO (PA), Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO (PA), 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
CNPJ - 09.555.110/0001-94

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
CONTRATADA
CNPJ - 03.460.198/0001-84

Testemunhas:

NOME: -----

NOME: -----

CPF -----

CPF -----